

REGULAMENTO (CE) N.º 1884/98 DA COMISSÃO

de 2 de Setembro de 1998

que fixa, para o mês de Agosto de 1998, a taxa de conversão agrícola específica do montante do reembolso dos custos de armazenagem no sector do açúcar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98⁽²⁾,Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 150/95⁽⁴⁾,Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1713/93 da Comissão, de 30 de Junho de 1993, que estabelece normas especiais para a aplicação da taxa de conversão agrícola no sector do açúcar⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 59/97⁽⁶⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 1.º,Considerando que o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1713/93 dispõe que o montante do reembolso dos custos de armazenagem referido no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1785/81 é convertido em moedas nacionais mediante utilização de uma taxa de conversão agrícola específica igual à média, calculada *pro rata**temporis*, das taxas de conversão agrícolas aplicáveis no mês de armazenagem; que esta taxa de conversão agrícola específica deve ser fixada mensalmente, para o mês anterior;

Considerando que a aplicação destas disposições conduz à fixação, para o mês de Agosto de 1998, da taxa de conversão agrícola específica do montante do reembolso dos custos de armazenagem nas várias moedas nacionais conforme consta do anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A taxa de conversão agrícola específica a utilizar para conversão, em cada uma das moedas nacionais, do montante do reembolso dos custos de armazenagem referido no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1785/81 é fixada, para o mês de Agosto de 1998, no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 3 de Setembro de 1998.

É aplicável com efeitos desde 1 de Agosto de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Setembro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.⁽²⁾ JO L 159 de 3. 6. 1998, p. 38.⁽³⁾ JO L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.⁽⁴⁾ JO L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.⁽⁵⁾ JO L 159 de 1. 7. 1993, p. 94.⁽⁶⁾ JO L 14 de 17. 1. 1997, p. 25.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 2 de Setembro de 1998, que fixa, para o mês de Agosto de 1998, a taxa de conversão agrícola específica do montante de reembolso dos custos de armazenagem no sector do açúcar

Taxas de conversão agrícolas		
1 ecu =	40,9321	francos belgas e francos luxemburgueses
	7,56225	coroas dinamarquesas
	1,98391	marcos alemães
	338,319	dracmas gregas
	168,336	pesetas espanholas
	6,68769	francos franceses
	0,796521	libra irlandesa
1	973,93	liras italianas
	2,23593	florins neerlandeses
	13,9576	xelins austríacos
	203,183	escudos portugueses
	6,02811	marcas finlandesas
	8,79309	coroas suecas
	0,677353	libra esterlina
